



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE LEI 186 /2026

PL 186/2026



Protocolo: 071001



09/07/2026 17:31

Dir. Legislativa - Câmara Betim



**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO LOCAL DE
ENTREGA POR ENTREGADORES EM
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Betim, o entregador de bens, produtos e mercadorias, quando em serviço por meio de plataformas digitais, empresas de logística, restaurantes, farmácias, estabelecimentos comerciais e congêneres, não é obrigado a adentrar em condomínios residenciais, comerciais e industriais para efetuar a entrega.

Art. 2º Considera-se como local de entrega padrão a portaria, guarita ou local especificado pelo condomínio devendo o consumidor retirar o produto no referido local.

Art. 3º Excepcionalmente, consumidores que sejam Pessoa com deficiência – PCD, ou que tenham mobilidade reduzida, poderão solicitar a entrega nas áreas comuns internas do condomínio.

Parágrafo Único. Ficam resguardadas as disposições específicas e as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 4º Os condomínios residenciais e comerciais poderão afixar, em local visível, comunicado aos condôminos informando sobre a regra estabelecida por esta Lei.

Art. 5º É expressamente proibida a aplicação de multas, suspensões ou bloqueios nas contas dos entregadores baseados em reclamações de clientes que exijam a entrega além do ponto principal de acesso (portaria ou guarita).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 08 de julho de 2026.

Eduardo Lúcio Ássimos Braga
DUDU BRAGA
Vereador

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central a proteção, a valorização e a garantia da dignidade humana dos trabalhadores do setor de entregas (entregadores por aplicativos, motoboys, ciclistas e congêneres) que atuam em nosso município.

A presente proposição busca regulamentar uma situação recorrente da atualidade, que vem afetando a prática laboral de trabalhadores, que se vêm, muitas vezes, impelidos, ou até mesmo constrangidos a adentrar às dependências internas de condomínios para realizar entregas/encomendas.

Tal prática submete o trabalhador a atrasos e situações de insegurança, comprometendo toda a dinâmica laboral desses profissionais, sendo que o entregador, aqui, deve ser entendido e respeitado como um prestador de serviço logístico urbano cujo dever encerra-se no logradouro do endereço indicado (portaria, guarita ou portão de acesso principal), e não na porta de unidades autônomas situadas dentro de condomínios - tanto verticais quanto horizontais.

Salienta-se que o presente projeto não visa retirar a comodidade do morador, mas sim de garantir que a conveniência de um não resulte na exploração do trabalhador.

A atual conjuntura da sociedade revela um crescimento estrondoso do mercado de *delivery*, o que trouxe à tona novos desafios urbanos. A exigência para que o entregador estacione seu veículo na via pública e acesse os blocos, elevadores e corredores internos de edifícios/condomínios tem gerado transtornos, acarretando problemas, tais como:

- insegurança para o trabalhador: O profissional é obrigado a deixar seu veículo e equipamentos expostos a furtos na rua, além de se expor a riscos de acidentes internos ou mal-entendidos.
- prejuízo financeiro: A dinâmica do serviço de logística por aplicativo remunera o trabalhador por produtividade. O tempo gasto em dependências internas condominiais reduz o número de entregas diárias, prejudicando o sustento da categoria.

Sabe-se que o modelo econômico das plataformas digitais remunera o entregador estritamente por corrida concluída. Cada minuto perdido dentro de um condomínio aguardando o morador, assinando livros de controle, percorrendo corredores ou subindo andares reduz drasticamente seus ganhos diários, promovendo a precarização de sua atividade profissional.

Busca-se, aqui, harmonizar a relação entre entregadores, consumidores e condomínios, preservando o direito de todos com critérios claros e justos, razão pela qual merece a aprovação dos nobres pares.

Ademais, o projeto cumpre com os princípios da isonomia e da inclusão, ao prever atenção especial para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Por fim, salienta-se que a medida não acarreta qualquer aumento de despesa pública para o município, tratando-se puramente de uma norma regulatória de convivência e ordenamento urbano.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.



Eduardo Lúcio Ássimos Braga
DUDU BRAGA
Vereador